



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público
com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia
n.º 37/CPI/DA/DCP/2021

Aquisição de serviços de controlo anti murino e anti blatídeo na cidade de
Lisboa



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Preço base	4
Cláusula 3. ^a Contrato	4
Cláusula 4. ^a Relação contratual	4
Cláusula 5. ^a Vigência do contrato	5
Capítulo II - Obrigações contratuais	5
Secção I - Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 6. ^a Obrigações principais	5
Cláusula 7. ^a Local da execução do contrato	5
Cláusula 8. ^a Conformidade, operacionalidade e garantia	5
Cláusula 9. ^a Patentes, Licenças e Marcas registadas	6
Cláusula 10. ^a Dever de sigilo	6
Cláusula 11. ^a Atualizações jurídico-comerciais	6
Cláusula 12. ^a Responsabilidade do cocontratante	6
Secção II - Obrigações do contraente público	7
Cláusula 13. ^a Preço contratual	7
Cláusula 14. ^a Fatura e condições de pagamento	7
Cláusula 15. ^a Gestor do Contrato	8
Capítulo III - Sanções contratuais e resolução	8
Cláusula 16. ^a Sanções contratuais	8
Cláusula 17. ^a Força maior	9
Cláusula 18. ^a Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	9
Cláusula 19. ^a Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do cocontratante	10
Capítulo IV - Disposições Finais	11
Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	11



Cláusula 22. ^a Caução	11
Cláusula 23. ^a Comunicações e notificações	11
Cláusula 24. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 25. ^a Proteção de dados pessoais	12
Cláusula 26. ^a Foro competente	12
Cláusula 27. ^a Legislação aplicável	13
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
Cláusula 28. ^a Condições gerais	14
Cláusula 29. ^a Obrigações específicas	14
Cláusula 30. ^a Seguros	14
Cláusula 31. ^a Meios Humanos	15
Cláusula 32. ^a Higiene e Segurança no Trabalho	16
Cláusula 33. ^a Direção Técnica e Fiscalização	16
Cláusula 34. ^a Produtos a utilizar	17
Cláusula 35. ^a Plano de trabalhos	17
Cláusula 36. ^a Relatórios Diários e Semanais	18
Cláusula 37. ^a Relatório de Campanha	18
Cláusula 38. ^a Formação	18
Cláusula 39. ^a Disposições diversas	19



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a **“Aquisição de serviços de controlo anti murino e anti blatídeo na cidade de Lisboa”** conforme melhor explicitado nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **522.000,00 € (quinhentos e vinte e dois mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.^a

Relação contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:
 - a) O contraente público: Município de Lisboa e
 - b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes deste com competência para o efeito.



Cláusula 5.^a
Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.^a
Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, ao longo do período contratado;
 - b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao contraente público e a terceiros, que resultem das suas atividades, exercidas no âmbito do contrato;
 - c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe seja solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a
Local da execução do contrato

O objeto da intervenção é toda a área geográfica de todas as freguesias do Município de Lisboa.

Cláusula 8.^a
Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade, operacionalidade e boa execução da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao



contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a
Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a
Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a
Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a
Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por



qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou execução dos serviços objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os de acidentes de trabalho e os referentes à responsabilidade civil por danos causados ao contraente público ou a terceiros.

3. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.

Secção II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço contratual será pago ao longo dos 36 meses do contrato, de acordo com a seguinte fórmula: pagamento mensal = preço contratual / 36.

3. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a Fatura e condições de pagamento

1. O Município de Lisboa aderiu ao Portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução; assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:

a) Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b) Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c) Preenchimento do formulário de adesão em:

https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIU5

2. Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura (s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da



faturação eletrónica.

3. Caso não seja possível a alternativa indicada nos n.ºs 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa.
4. Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF n.º 500051070** e o **“Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
5. O prazo para pagamento das faturas, a emitir após o vencimento das obrigações respetivas, é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
6. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução mensal dos serviços objeto do contrato constantes do plano de trabalhos para o mês em causa.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.
8. Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.ª **Gestor do Contrato**

1. De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
4. Antes do início de funções, o Gestor do Contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.ª **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 0,1% do valor contratual, por cada dia de atraso, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de atraso;
 - b) 0,2% do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 5 (cinco) dias úteis de atraso;
 - c) 0,3% do mesmo valor nos dias subsequentes aos primeiros 10 (dez) dias úteis, por cada dia de atraso, até ao limite de 30% do preço contratual caso o contraente público não proceda à resolução do contrato prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP;
 - d) Até 0,1% do mesmo valor por cada incumprimento de obrigações estabelecidas neste caderno de encargos.



2. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da



data por este indicada.

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em casos de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixar por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Atraso superior a 15 (quinze) dias no início ou na conclusão de cada uma das campanhas previstas no plano de trabalhos ou;
 - c) Declaração escrita do(s) cocontratante(s) de que o atraso em determinada entrega excederá o período indicado na alínea anterior.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do Código dos Contratos Públicos.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula o direito de resolução é exercido por via judicial.



Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP e depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Caução

1. A caução, prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pelo cocontratante das obrigações legais ou contratuais, designadamente sanções contratuais aplicadas, prejuízos sofridos pelo contraente público, importâncias fixadas a título de cláusula penal ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato são dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.



c) Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a **Proteção de dados pessoais**

1. A execução do contrato resultante da presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.
2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, o contraente público e o cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham de ser recolhidos e tratados.
3. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
4. O contraente público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
5. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2.º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
 - d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
6. Na publicação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 27.ª
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar, nomeadamente a que respeita ao ambiente, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, à segurança, à prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros e as regras da arte aplicáveis.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.^a **Condições gerais**

1. A presente prestação de serviços de controlo anti murino e anti blatídeo só poderá ser realizada por entidade certificada em serviço de gestão de pragas de acordo com a NP EN 16636:2015, por organismo devidamente credenciado para o efeito.
2. O cocontratante deverá prestar assistência técnica permanente durante o período de vigência do contrato e obriga-se a desenvolver, por indicação do contraente público, todas as ações necessárias à manutenção dos níveis atingidos, no mínimo pelo período de até 90 (noventa) dias após o termo do contrato.
3. Será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes resultantes da aplicação, dos processos e tratamentos que utilizou.
4. O cocontratante obriga-se, no final de cada período de 12 (doze) meses, a produzir relatório caracterizando qualitativa e quantitativamente os níveis de infestação verificados, findos cada um desses períodos, e que permitam ao contraente público aferir, com rigor, a evolução do controlo da população murina e blatídea.

Cláusula 29.^a **Obrigações específicas**

Para além das obrigações gerais estabelecidas na parte geral deste caderno de encargos, de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, o cocontratante encontra-se especialmente obrigado a:

- a) Respeitar os horários previamente definidos;
- b) Adquirir e custear todos os produtos de uso corrente e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços;
- c) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- d) Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, e que venham entretanto a ser aprovadas, a vida e a segurança do pessoal afeto a esta prestação de serviços e prestar-lhe a assistência médica de que careça, por motivo de acidente de trabalho; o cocontratante deverá, ainda, providenciar a aquisição de todos os equipamentos de proteção, individual ou coletiva, fomentando a sua utilização através de todos os meios ao seu alcance;
- e) Dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará ao contraente público, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Gestor do Contrato o exija;
- f) Sinalizar devidamente os locais de intervenção, mediante modelo de sinalética a apresentar ao contraente público para apreciação.

Cláusula 30.^a **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a contratação dos seguintes seguros:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, para todo o pessoal da sua equipa envolvida na prestação de serviços, incluindo subprestadores de serviços, tarefeiros, ou quaisquer outros que



- venham a integrar aquela equipa, em qualquer altura;
- b) Seguro de responsabilidade civil automóvel, conforme legislação em vigor, com capital mínimo previsto na lei, para as viaturas que venham a circular ao serviço do prestador de serviços;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento das indemnizações a terceiros, incluindo ao contraente público, pelos danos provocados no exercício da prestação de serviços.
2. Os seguros indicados deverão manter-se válidos até ao final do período da prestação dos serviços, obrigando-se o prestador de serviços ao cumprimento rigoroso do pagamento de prémios e a apresentar, sempre que lhe for solicitado pelo contraente público ou seus representantes, os respetivos comprovativos.
3. Os encargos com os seguros referidos são da conta do prestador de serviços, incluindo qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável.
4. Os seguros indicados em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o contraente público, e a sua contratação e manutenção em vigor não exime o prestador de serviços da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.
5. Em conformidade com as condições contratuais, e também no tocante aos seguros exigidos, o prestador de serviços é responsável pelos seus subprestadores de serviços e tarefeiros.

Cláusula 31.^a

Meios Humanos

1. O cocontratante obriga-se a manter uma estrutura de recursos humanos que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do presente caderno de encargos, devendo considerar:
- a) Um número mínimo de 5 (cinco) equipas operacionais, sendo 4 (quatro) efetivas mais uma de reserva; a equipa de reserva destina-se a colmatar reclamações, situações específicas, casos pontuais, reforços, ou outras situações e deverá estar apta a responder a qualquer solicitação do contraente público em qualquer dia do ano, no prazo máximo de uma hora, durante o horário de laboração ou de três horas, fora desse horário;
 - b) Cada equipa deverá ser constituída, no mínimo, por 2 (dois) elementos especialistas em “*Pest Control*”, sendo um chefe de equipa e um ajudante; será da responsabilidade destes a abertura e recolocação das tampas de rede de coletores, devendo ser comunicadas todas as situações de não conformidade encontradas;
 - c) O chefe de cada equipa deverá possuir formação certificada na área de gestão de pragas.
2. O horário de laboração deverá ser compatível com os interesses do contraente público, podendo ser efetuado em dias úteis e dias de descanso, período diurno e noturno, sempre que tal se justifique.
3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrada em vigor do contrato, o cocontratante deverá apresentar ao contraente público para verificação da sua conformidade com as exigências do presente caderno de encargos, a lista do pessoal afeto à prestação de serviços, com indicação dos nomes, funções a desempenhar e identificação das habilitações literárias e profissionais.
4. Os trabalhadores deverão usar coletes que evidenciem a sua própria identificação, bem como a do cocontratante.
5. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços.
6. Os trabalhadores do cocontratante deverão possuir qualificações, experiência, formação e robustez física necessárias e adequadas às funções a desempenhar, responsabilizando-se o cocontratante pela aptidão profissional e pela disciplina de todo o pessoal que afete à prestação de serviços.
7. O contraente público não terá qualquer relação laboral com os trabalhadores do cocontratante durante a vigência do contrato, obrigando-se este a manter a harmonia e a boa ordem entre os seus trabalhadores.



Cláusula 32.^a **Higiene e Segurança no Trabalho**

1. É da exclusiva responsabilidade do cocontratante a obrigação de fornecer, se necessário, equipamentos e vestuário de proteção individual (EPI e VPI) a cada operador, de forma a garantir a segurança no decorrer da atividade.
2. Os trabalhadores do cocontratante cuja atividade esteja diretamente relacionada com trabalhos na via pública, deverão possuir fardamento de alta visibilidade, de classe 2, apropriado e certificado, de acordo com todas as normas e regulamentação em vigor.
3. O cocontratante deve respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, designadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como outros requisitos adotados no Município de Lisboa / Direção Municipal de Higiene Urbana, nomeadamente os previstos no Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho (SGSST), designadamente no que se refere a:
 - a) Avaliação de riscos para as funções/tarefas a desempenhar;
 - b) Aptidão médica e competências para o desempenho das respetivas funções de todos os trabalhadores afetos à prestação dos serviços objeto do contrato;
 - c) Registo da entrega aos trabalhadores dos EPI/VPI definidos de acordo com a avaliação de riscos.
4. As evidências dos requisitos mencionados ou outros que constituam obrigação legal devem ser apresentadas pelo cocontratante sempre que solicitados pelo contraente público no âmbito do SGSST.
6. Os encargos que resultarem do cumprimento das obrigações constantes dos números anteriores são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 33.^a **Direção Técnica e Fiscalização**

1. Para a direção técnica dos trabalhos, o cocontratante obriga-se a nomear técnico com qualificação adequada, possuindo licenciatura em medicina, medicina veterinária, biologia ou outra, desde que aceite pelo contraente público, que tenha capacidade legal para receber as instruções necessárias, dirigir a execução e assegurar o desenvolvimento normal de todos os trabalhos, nos termos definidos no presente caderno de encargos.
2. Todos os serviços prestados no âmbito da presente aquisição de serviços estão sujeitos a fiscalização, a qual será realizada pelo contraente público ou por entidade que este venha a designar para o efeito, caso em que notificará oportunamente o cocontratante.
3. A fiscalização incidirá em especial sobre o desenvolvimento das campanhas no que diz respeito a controlo de qualidade e quantidade de produtos a utilizar, de eficácia técnica das operações, com especial relevo para a metodologia e estratégia utilizadas, apreciação e análise dos relatórios diários e semanais de desenvolvimento do trabalho de campo.
4. O Diretor Técnico dos trabalhos será o interlocutor do contraente público e deve estar apto a responder a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços e a acompanhar assiduamente os trabalhos, devendo comparecer em qualquer local indicado pelo contraente público, sempre que convocado.
5. Qualquer dúvida que o cocontratante tenha relativamente às tarefas a realizar deve ser submetida, por escrito, à consideração do contratante público, antes de lhes dar início.
6. A falta do cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.
7. O cocontratante fica obrigado a comparecer às reuniões que vierem a ser agendadas pelo contraente público, que serão objeto de convocatória prévia e das quais será lavrada ata.



8. O contraente público poderá solicitar a substituição de qualquer dos colaboradores do cocontratante, incluindo do Gestor de Projeto, devendo fundamentar as razões por escrito.

Cláusula 34.^a
Produtos a utilizar

1. Em circunstância alguma será permitida a utilização de produtos não autorizados pela Direção Geral de Saúde, sendo o cocontratante obrigado a apresentar ao contraente público a respetiva autorização antes da utilização de qualquer produto.
2. O cocontratante não poderá, ainda, utilizar qualquer produto sem que previamente entregue ao contraente público, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as respetivas fichas técnicas e de segurança.
3. O contraente público reserva-se o direito de, fundamentadamente, rejeitar qualquer dos produtos apresentados ou excluir um ou mais produtos em uso, em qualquer fase da execução do contrato se se verificar que esses produtos não são eficazes no controlo das pragas ou são de algum modo prejudiciais à saúde humana ou ao ambiente, devendo o cocontratante proceder à sua substituição com a devida aprovação dos técnicos do contraente público.

Cláusula 35.^a
Plano de trabalhos

1. O Plano de Trabalhos será entregue ao cocontratante à data da assinatura do contrato, podendo o cocontratante, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar qualquer proposta ou sugestão de alteração que será analisada pelo contraente público, tendo sempre que ser tido em conta o disposto nos números seguintes e os elementos constantes da proposta que o cocontratante apresentou ao concurso.
2. As freguesias de Lisboa são agrupadas, para efeitos do Plano de Trabalhos, da seguinte forma:
 - Zona 1:** Ajuda, Alcântara e Belém;
 - Zona 2:** Campo de Ourique, Santo António, Misericórdia e Estrela;
 - Zona 3:** Santa Maria Maior, Arroios, S. Vicente, Penha de França;
 - Zona 4:** Beato, Marvila e Olivais;
 - Zona 5:** Campolide e Avenidas Novas;
 - Zona 6:** Parque das Nações;
 - Zona 7:** Benfica, Carnide, S. Domingos de Benfica;
 - Zona 8:** Areeiro, Alvalade, Lumiar, Santa Clara.
3. As ações a desenvolver em cada um dos anos de vigência do contrato, no cumprimento do Plano de Trabalhos, são as seguintes:
 - a) Um mínimo de 3 (três) campanhas intensivas de controlo da população murina e respetivas repicagens, quer à superfície quer nas redes de coletores, com duração aproximada de 70 (sessenta) dias cada campanha;
 - b) Um mínimo de 2 (duas) campanhas intensivas de controlo efetivo da população de blatídeos nas redes de coletores, com a duração aproximada de 70 (sessenta) dias cada campanha.
 - c) Ações de desinfestação contra parasitas dos murídeos, após a sua morte e respetiva recolha, sempre que necessário e solicitado;
 - d) Realização de intervenções sistemáticas de desenvolvimento das campanhas, por forma a garantir que os níveis de infestação registados no início diminuam efetivamente no final da cada campanha.



Cláusula 36.^a
Relatórios Diários e Semanais

1. O cocontratante deverá informar diariamente o contraente público, por correio eletrónico, relativamente às atividades desenvolvidas no dia anterior:
 - a) Número de coletores abertos / intervencionados por rua;
 - b) Alterações ao plano de trabalhos;
 - c) Factos não imputáveis ao cocontratante no incumprimento do plano de trabalhos (v.g. coletores não intervencionados e respetiva causa, com expressa indicação de todas as caixas que se encontrem danificadas);
 - d) Esclarecimento de dúvidas assinaladas;
 - e) Acidentes e incidentes;
 - f) Dificuldades surgidas no decorrer dos trabalhos;
 - g) Decisões tomadas em reuniões efetuadas;
 - h) Decisões referentes à aprovação de materiais e produtos por parte dos técnicos do contraente público;
 - i) Visitas efetuadas por entidades oficiais;
 - j) Outros fatores relevantes, nomeadamente números de tampas de visita da rede de coletores avaliadas e indicação, por rua, de quais as danificadas, partidas e/ou com dificuldade/impossibilidade de abertura.
2. O cocontratante deverá apresentar semanalmente, até ao dia de quarta-feira, relatório das atividades desenvolvidas na semana anterior, bem como o planeamento das atividades a desenvolver na semana seguinte.

Cláusula 37.^a
Relatório de Campanha

1. No final de cada campanha intensiva o cocontratante deverá apresentar relatório detalhado quanto à evolução da mesma, em termos de controlo da praga a que se refere, propostas de melhoria de meios e estratégia, dificuldades surgidas, ocorrências extraordinárias e formas de superar e otimizar.
3. No final do contrato, o cocontratante deverá elaborar um relatório detalhado, documentado, onde mencionará os aspetos mais relevantes da campanha.
4. O cocontratante deverá apresentar, todas as semanas, relatório da atividade desenvolvida, nomeadamente das áreas objeto de intervenção.

Cláusula 38.^a
Formação

1. Durante o período de execução do contrato, o cocontratante deverá ministrar formação na área de gestão e controlo de pragas aos técnicos e aplicadores do contraente público a desempenhar funções no Serviço de Controlo Integrado de Pragas.
2. A formação deverá prever um mínimo anual de 15 (quinze) horas letivas, abrangendo a totalidade dos técnicos e aplicadores e será desenvolvida nas instalações do contraente público entre os meses de novembro e fevereiro.
3. Os respetivos conteúdos deverão ser previamente acordados com o contraente público.



Cláusula 39.^a
Disposições diversas

1. O cocontratante obriga-se a indicar ao contraente público o local de armazenamento dos produtos a utilizar, bem como o horário em que possa ser visitado pelos técnicos ao serviço do contraente público.
2. O cocontratante obriga-se a colocar nos locais de intervenção, oportunamente e sem encargos para o contraente público, a sinalética para conveniente aviso e segurança.
3. Serão da inteira responsabilidade do cocontratante quaisquer prejuízos que a falta ou deficiência de sinalização possa ocasionar, quer ao desenvolvimento dos trabalhos, quer a terceiros.
4. A sinalética a adotar, de acordo com o contraente público, será a legal e tecnicamente adequada, devendo os sinais a utilizar ser sempre mantidos em bom estado de conservação e funcionamento.
5. Em todos os locais de intervenção deverá constar a indicação visível em placa com os seguintes elementos:
 - a) Contraente público – DMHU / Contraente público;
 - b) Prestação de serviços de controlo anti murino e anti blatídeo no Município de Lisboa;
 - c) Cocontratante;
 - d) Contactos telefónicos: Contraente público/DMHU, cocontratante e Centro de Informação Anti-Venenos (INEM-CIAV).
6. O contraente público reserva-se o direito de, por intermédio dos técnicos, verificar o cumprimento rigoroso do estabelecido no n.º 2 da presente cláusula e impor ao cocontratante o que julgar conveniente para total segurança rodoviária e pedonal.